



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.965, de 21 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

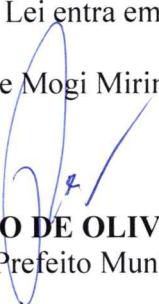
Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico, nas escolas municipais e unidades da Rede Pública de Saúde de Mogi Mirim.

Art. 2º As escolas municipais e unidades da Rede Pública de Saúde deverão ser adequados às disposições desta Lei priorizando, a partir da identificação daqueles com o maior número de atendidos ou aqueles, que em razão do lugar, apresentem maior vulnerabilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de novembro de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETTI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 108/2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
22/11/25